

## ANEXO

| Cargo  | Escolaridade | Vagas para Ampla Concorrência | Vagas reservadas para pessoas negras | Vagas reservadas para pessoas com deficiência | Vagas reservadas para indígenas | Vagas reservadas para quilombolas | Total de Vagas |
|--|--------------|-------------------------------|--------------------------------------|---|---------------------------------|-----------------------------------|----------------|
| Especialista em Regulação de Proteção de Dados | NS           | 31                            | 13                                   | 3   | 2                               | 1                                 | 50             |
| TOTAL  |              | 31                            | 13                                   | 3   | 2                               | 1                                 | 50             |

## PORTARIA MGI Nº 5.093, DE 22 DE JUNHO DE 2026

Autoriza a realização de concurso público para provimento de cargos do quadro de pessoal da Controladoria-Geral da União.

A MINISTRA DE ESTADO DA GESTÃO E DA INOVAÇÃO EM SERVIÇOS PÚBLICOS, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição, e tendo em vista o disposto no art. 27, caput, inciso I, do Decreto nº 9.739, de 28 de março de 2019, bem como o que consta do Processo nº 14021.043262/2025-91, resolve:

Art. 1º Fica autorizada a realização de concurso público para o provimento de sessenta cargos no quadro de pessoal da Controladoria-Geral da União - CGU, conforme especificado no Anexo.

Art. 2º O provimento dos cargos de que trata o art. 1º dependerá de autorização do Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos, e está condicionado:

I - à homologação do resultado final do concurso; e

II - à declaração do ordenador de despesa responsável, quando do provimento dos cargos, sobre a adequação orçamentária e financeira da nova despesa à Lei Orçamentária Anual e sua compatibilidade com a Lei de Diretrizes Orçamentárias, demonstrando a origem dos recursos a serem utilizados.

Art. 3º A responsabilidade pela realização do concurso público será do órgão ou da entidade de que trata o art. 1º, a quem caberá:

I - editar as respectivas normas, mediante a publicação de editais, portarias ou outros atos administrativos necessários à realização do concurso público, de acordo com as disposições do Decreto nº 9.739, de 28 de março de 2019;

II - observar as leis e os regulamentos que tratam sobre políticas de reserva de vagas em concursos públicos e assegurar que as ações e procedimentos previstos durante toda a validade do concurso público estejam alinhados ao alcance da efetividade de tais políticas; e

III - zelar pela conformidade legal dos procedimentos relacionados ao planejamento e à execução do concurso público.

Art. 4º O prazo para a publicação do edital de abertura do concurso público será de até seis meses, contados a partir da publicação desta Portaria.

Parágrafo único. A não publicação do edital de abertura do concurso público no prazo estabelecido no caput implicará:

I - a perda dos efeitos desta Portaria; e

II - o cancelamento do atesto de disponibilidade orçamentária para a realização do concurso público.

Art. 5º O prazo de antecedência mínima entre a publicação do edital de que trata o art. 4º, caput, e a realização da primeira prova do certame será de dois meses.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ESTHER DWECK

## ANEXO

| Cargo                                  | Escolaridade | Vagas para Ampla Concorrência | Vagas reservadas para pessoas negras | Vagas reservadas para pessoas com deficiência | Vagas reservadas para indígenas | Vagas reservadas para quilombolas | Total de Vagas |
|--|--------------|-------------------------------|--------------------------------------|---|---------------------------------|-----------------------------------|----------------|
| Auditor Federal de Finanças e Controle | NS           | 39                            | 15                                   | 3   | 2                               | 1                                 | 60             |
| TOTAL                                  |              | 39                            | 15                                   | 3   | 2                               | 1                                 | 60             |

SECRETARIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO  
SUPERINTENDÊNCIA EM SANTA CATARINA

## PORTARIA SPU-SC/MGI Nº 5.133, DE 23 DE JUNHO DE 2026

O SUPERINTENDENTE DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO EM SANTA CATARINA, nomeado pela PORTARIA SPU/SEDDM/ME Nº 10.881, de 22 de setembro de 2022, publicada no Diário Oficial da União de 23 de setembro de 2022, Seção 2, p. 14, apostilada pela PORTARIA DE PESSOAL DGP/SGC/SE/MGI Nº 30, de 24 de janeiro de 2023, publicada no Boletim de Gestão de Pessoas do Governo Federal, Ano 7, Edição Extraordinária 1.17, na mesma data, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso X, da PORTARIA SPU/MGI Nº 11.424, de 24 de dezembro de 2025, c/c o art. 92 do Anexo XVIII da PORTARIA MGI nº 7.660, de 24 de outubro de 2024, e tendo em vista o disposto no art. 6º do Decreto-Lei nº 2.398, de 21 de dezembro de 1987, de 21 de dezembro de 1987, com a nova redação que lhe foi conferida pela Lei nº 13.139, de 26 de junho de 2015, bem como os elementos que integram Processo nº 10154.153232/2023-64, resolve:

Art. 1º Autorizar o Município de Navegantes/SC, inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o nº 02.855/0001-\*\*, a executar a obra de alimentação artificial da Praia do Gravatá e prolongamento do molhe localizado na Praia do Gravatá, em frente à Avenida Prefeito Cirino Adolfo Cabral, no município de Navegantes/SC, abrangendo uma área de faixa praial de 296.953,88 m² e perímetro 4813,39m, e uma área de molhe de 4006,55m², e perímetro 405,55m, na forma dos elementos constantes do Processo nº 10154.153232/2023-64.

Art. 2º O ônus da referida obra será de responsabilidade do Município de Navegantes/SC.

Art. 3º A execução da obra e a sua manutenção são de responsabilidade do Município de Navegantes/SC e estão condicionadas à garantia de livre e franco acesso e ao cumprimento rigoroso das recomendações técnicas, ambientais e urbanísticas, emitidas pelos órgãos competentes, aprovação de projetos, pagamentos de taxas e alvarás, assim como qualquer exigência complementar necessária à regularidade da obra.

Art. 4º Os direitos e obrigações mencionados nesta PORTARIA não excluem outros decorrentes da autorização, de acordo com a legislação pertinente.

Art. 5º A autorização de obra a que se refere esta PORTARIA não implica na constituição de nenhum direito sobre a área ou constituição de domínio, que continuará a ser área de uso comum do povo, não gerando obrigação à União quanto a indenizações de quaisquer espécies de benfeitorias realizadas e equipamentos instalados, sendo um ato precário, revogável a qualquer tempo.

Art. 6º O início efetivo de qualquer intervenção em campo relacionado às obras em questão estará condicionado à emissão e apresentação prévia à SPU/SC da Licença Ambiental de Instalação (LAI) válida e emitida pelo órgão ambiental pertinente e constante do SISNAMA. A realização das obras pelo tempo que perdurar deverá estar coberta por licença ambiental válida e emitida por órgão ambiental pertinente e constante do SISNAMA.

Art. 7º O Município de Navegantes/SC responderá, judicial ou extrajudicialmente, por quaisquer demandas decorrentes da realização da obra, construção de benfeitorias e instalação de equipamentos de que trata esta PORTARIA.

Art. 8º O Município de Navegantes/SC será responsável pela manutenção preventiva e corretiva das estruturas construídas e equipamentos instalados com base na autorização ora concedida.

Art. 9º A responsabilidade pela demolição da obra, benfeitorias executadas, remoção de equipamentos instalados ou eventuais necessidades de adequação será, em qualquer hipótese, do Município de Navegantes/SC, quando:

I - representar riscos à segurança das pessoas e do meio ambiente;

II - não cumprir mais a sua finalidade social, nos termos desta PORTARIA autorizativa; e/ou

III - por solicitação de outros órgãos.

Art. 10. A SPU/SC realizará, a qualquer tempo, fiscalização no local objeto da autorização, objetivando verificar o efetivo cumprimento das obrigações e condições impostas nesta PORTARIA, bem como de outros compromissos e encargos que estejam condicionados nos autos do processo em epígrafe, podendo haver a aplicação de notificações, autos de infração, multas e responsabilidade criminal caso, por exemplo, uma vez interrompida a obra, esta venha trazer danos não passíveis de reversão ao meio ambiente.

Art. 11. É fixado o prazo de 05 (cinco) meses, a contar da publicação deste ato, para que o Município de Navegantes/SC execute e conclua a obra referida no art. 1º, podendo este prazo, a juízo e a critério da conveniência da SPU/SC, ser prorrogado por igual e único período.

Art. 12. Durante o período da execução da obra a que se refere o art. 1º, fica o Município de Navegantes/SC obrigado a fixar na área em que será realizada a obra, em local visível ao público, 1 (uma) placa confeccionada segundo o Manual de Placas da Secretaria do Patrimônio da União (SPU), de acordo com o disposto na PORTARIA SPU Nº 122, de 13 de julho de 2000, com os seguintes dizeres: "ÁREA JURISDICIONADA AO PATRIMÔNIO DA UNIÃO, COM OBRAS E SERVIÇOS AUTORIZADOS PELA SUPERINTENDÊNCIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO EM SANTA CATARINA, NA FORMA DA PORTARIA SPU-SC/MGI Nº 5.133, DE 23 DE JUNHO DE 2026".

Art. 13. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JULIANO LUIZ PINZETTA

## FUNDAÇÃO ESCOLA NACIONAL DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

## RETIFICAÇÃO

Na PORTARIA ENAP Nº 89, de 2 de junho de 2026, publicada no Diário Oficial da União nº 104, Seção 1, página 201, de 08 de junho de 2026:

Onde se lê: "Art. 2º (...) com efeitos retroativos a 1º de abril de 2026".

Leia-se: "Art. 2º (...) com efeitos retroativos a 1º de abril de 2025".

Ministério da Integração e  
do Desenvolvimento Regional

## SECRETARIA NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL

## PORTARIA Nº 2.036, DE 19 DE JUNHO DE 2026

Altera o artigo 1º da Portaria nº 2761, de 07 de agosto de 2024, que autorizou a transferência de recursos ao Município de São Miguel dos Milagres/AL, para execução de ações de Proteção e Defesa Civil.

A UNIÃO, por intermédio do MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL, neste ato representado pelo SECRETÁRIO NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL, consoante a delegação de competência conferida pela Portaria nº 1.184, de 15 de abril de 2024, publicada no DOU de 16 de abril de 2024, Seção 1, e tendo em vista o disposto na Lei nº 12.340, de 1º de dezembro de 2010, na Lei nº 12.608, de 10 de abril de 2012, no Decreto nº 11.219, de 5 de outubro de 2022, no Decreto nº 11.655, de 23 de agosto de 2023, e no Decreto nº 7.983, de 8 de abril de 2013, resolve:

Art. 1º O art. 1º da Portaria nº 2761, de 07 de agosto de 2024, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º Autorizar o repasse de recursos ao Município de São Miguel dos Milagres/AL, no valor de R\$ 393.561,54 (trezentos e noventa e três mil quinhentos e sessenta e um reais e cinquenta e quatro centavos), para a execução de ações de Recuperação, descritas no Plano de Trabalho integrante do processo nº 59053.011052/2023-33."

Art. 2º Ficam ratificados os demais dispositivos da Portaria acima citada, não alterados por esta.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

WOLNEI WOLFF BARREIROS

## PORTARIA Nº 2.049, DE 19 DE JUNHO DE 2026

Altera o artigo 1º da Portaria nº 2284, de 24 de julho de 2025, que autorizou a transferência de recursos ao Município de Vargem Alta/ES, para execução de ações de Proteção e Defesa Civil.

A UNIÃO, por intermédio do MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL, neste ato representado pelo SECRETÁRIO NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL, consoante a delegação de competência conferida pela Portaria nº 1.184, de 15 de abril de 2024, publicada no DOU de 16 de abril de 2024, Seção 1, e tendo em vista o disposto na Lei nº 12.340, de 1º de dezembro de 2010, na Lei nº 12.608, de 10 de abril de 2012, no Decreto nº 11.219, de 5 de outubro de 2022, no Decreto nº 11.655, de 23 de agosto de 2023, e no Decreto nº 7.983, de 8 de abril de 2013, resolve:

Art. 1º O art. 1º da Portaria nº 2284, de 24 de julho de 2025, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º Autorizar o repasse de recursos ao Município de Vargem Alta/ES, no valor de R\$ 1.064.684,12 (um milhão, sessenta e quatro mil seiscentos e oitenta e quatro reais e doze centavos), para a execução de ações de Recuperação, descritas no Plano de Trabalho integrante do processo nº 59053.017612/2024-44."

Art. 2º Ficam ratificados os demais dispositivos da Portaria acima citada, não alterados por esta.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

WOLNEI WOLFF BARREIROS

